



Aviso de receção de uma queixa múltipla relativa à alegada violação das regras da UE em matéria de proteção dos lobos na Suécia

Número de referência: CPLT(2023)01635

A Comissão Europeia tem recebido um grande número de queixas referentes à proteção dos lobos na Suécia ao abrigo da Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e da flora selvagens (Diretiva *Habitats*).

A Comissão inscreveu estas queixas no registo central de queixas com o número de referência CPLT(2023)01635. Pode acrescentar mais informações à sua queixa através dos pontos de contacto [aqui](#) indicados. Queira indicar o número de referência em epígrafe.

Tendo em conta o número significativo de queixas recebidas a este respeito, a Comissão, no intuito de responder de forma célere e de informar os interessados, bem como de ter em consideração um público potencialmente mais vasto com interesse no assunto suscitado pelos queixosos, publicará o presente aviso de receção na [página dedicada a este assunto do sítio Web Europa](#). Os queixosos serão informados, pelo mesmo meio, dos resultados da análise das mesmas pela Comissão e do seguimento que esta vier a dar ao assunto.

A Comissão analisará as queixas à luz do direito da União Europeia aplicável e de acordo com as prioridades de execução definidas na [Comunicação da Comissão «Direito da UE: Melhores resultados através de uma melhor aplicação»](#)¹.

Tenha em conta que, se a Comissão decidir agir na sequência da queixa apresentada, nomeadamente dando início a um procedimento formal de infração, o seu objetivo geral é garantir que a legislação dos Estados-Membros é conforme com o direito da UE e corretamente aplicada. Por conseguinte, a apresentação de uma queixa à Comissão pode não resolver a sua situação específica e individual. Para obter reparação, nomeadamente uma indemnização se a ela tiver direito, deverá intentar uma ação a nível nacional no Estado-Membro em causa. A apresentação de uma queixa à Comissão não tem um efeito suspensivo sobre os prazos previstos no direito nacional para intentar uma ação judicial. A Comissão pode igualmente decidir, no exercício do seu poder discricionário, não dar início a qualquer procedimento formal de infração, mesmo que considere que se verificou uma infração ao direito da UE.

Por norma, os serviços da Comissão tratam as queixas de forma confidencial. Apenas se o formulário de queixa indicar a opção pelo tratamento não confidencial, podem os serviços da Comissão divulgar a identidade do queixoso, bem como qualquer informação por ele comunicada, às autoridades do Estado-Membro contra o qual a queixa é dirigida. A divulgação da identidade do queixoso pelos serviços da Comissão pode, em certos casos, ser indispensável ao tratamento da queixa.

¹ C(2016)8600.

No que se refere ao tratamento das queixas, é necessária uma [declaração de confidencialidade específica](#).